



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto, para que através de licitação seja efetuada o processo licitatório para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior percentual de desconto sobre o preço, por item, limitado ao mínimo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

2. OBJETIVO:

2.1. Contratação de Empresa para **Fornecimento de Combustíveis (gasolina e diesel)**, visando atender as secretarias municipais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, conforme:

Relação dos produtos e seus quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. REGISTRO
01	Gasolina Comum	LTS	10.000
02	Gasolina aditivada	LTS	2.000
03	Óleo Diesel S10	LTS	10.000
04	Óleo Diesel Comum	LTS	2.000

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. É de fundamental importância a referida contratação uma vez que **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, não dispõe do referido material em estoque para a manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara;

3.2. Os produtos solicitados serão destinados para manutenção de diversas atividades destas Secretarias e outros órgãos solicitantes.

4. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior a 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento).

4.2. Os licitantes deverão especificar na proposta de preços a MARCA de cada produto proposto.

4.3. Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (tais como, despesas de transporte, seguros, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais ou outros);

4.4. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **maior percentual de desconto** que será aplicado sobre o preço médio mensal praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/>, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o **levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo** II emitido pela ANP, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.

5.2. Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum com a aplicação do percentual de desconto.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

5.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

5.4. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á a multa conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

5.5. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

5.6. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração direta e indireta estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de atendimento de cada Requisição será imediato, efetuada na bomba do estabelecimento da CONTRATADA conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, e os condutores dos veículos que serão abastecidos, estarão de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido. Dentro das condições estabelecidas neste edital;

7. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

7.1. O fornecimento do combustível será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, através de **Requisição** assinada por servidor designado como representante da Contratante, a partir da qual a empresa deverá fornecer de forma imediata o produto solicitado, diariamente, no período diurno e/ou noturno.

7.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das "**Requisições**", nas quantidades estipuladas no documento.

7.3. Para todos os itens o combustível deverá ser retirado pela contratante no local próprio do posto revendedor (bomba).

7.4. O representante da **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul** deverá ter livre acesso às dependências do posto contratado para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS

8.1. Todo combustível a ser fornecido adequadamente deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

8.3. Os combustíveis poderão ser submetidos à verificação por servidor competente;

8.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução de órgão competente Agência Nacional de Petróleo - ANP;

b) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

8.4. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.5. À Contratada caberá sanar as irregularidades no produto submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 8.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível deste termo de referência;
- 8.2.** Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;
- 8.3.** Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul** com produtos de qualidade de acordo as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 8.4.** Os combustíveis deverão estar em consonância com os padrões preconizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o não cumprimento acarretará em total responsabilidade por parte da Contratada;
- 8.5.** Executar os fornecimentos por intermédio de empregados especializados cientes das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 8.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto;
- 8.8.** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos, por culpa ou dolo, indenizando os danos ocasionados;
- 8.9.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.10.** Autorizar o Contratante a realizar testes que comprovem a boa qualidade do combustível, sem que seja necessária prévia comunicação;
- 8.11.** O controle de abastecimento realizado pela **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, não exime a CONTRATADA de realizar o seu controle próprio;
- 8.12.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 8.13.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 8.13.1.** Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:
- a) Em até 24 (vinte quatro) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou;
 - b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.
- 7.2.2** Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.
- 8.14.** Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul inerentes ao objeto do fornecimento.
- 8.15.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- 8.16.** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.
- 8.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

8.18. Comunicar à Seção de Administração, da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

9.6. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

10.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

10.1.1. Edital com seus Anexos;

10.1.2. Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;

10.1.3. Nota de Empenho.

10.2. Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Administração Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

10.3. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

11. PENALIDADES

11.1 Conforme previstas no Edital.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos bens efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

12.1.1. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 6 e 7, deste instrumento.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

- 12.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.
- 12.3.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.4.** Após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Programa de Trabalho: